



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 974003-1/2026

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado para atuarem como consignatárias facultativas, possibilitando descontos em folha de pagamento de servidores ativos e inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) – **ITEM 1**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA / HORÁRIO:

POR PRAZO INDETERMINADO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.gov.br/compras

PROCESSO

00600-00006009/2025-12

ESTIMATIVA

R\$ 0,00 (zero reais)

TIPO

Credenciamento – com seleção a critério de terceiros

UASG:

974003

Agente de Contratação:

Wildson Prado Oliveira

EQUIPE DE APOIO:

Henrique Luciano da Costa

Ariel Dias Lima

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE:(61) 3314-2742/3314-2202

EMAIL: selic@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.gov.br/compras. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 974003-1/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que **receberá por prazo indeterminado**, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TCDF, **PROPOSTAS** para: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado para atuarem como consignatárias facultativas, possibilitando descontos em folha de pagamento de servidores ativos e inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) – **ITEM 1**, conforme especificações deste Edital e seus anexos. Os procedimentos deste credenciamento serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado para atuarem como consignatárias facultativas, possibilitando descontos em folha de pagamento de servidores ativos e inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) – **ITEM 1**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

1.2 O objeto do presente instrumento será executado **sem ônus para o TCDF, não sendo devido nenhum tipo de remuneração, a qualquer título, por parte do TCDF, às Instituições Credenciadas, em decorrência da execução dos serviços.**

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público:

2.1.1 cooperativas, entidades de classe, entidades sindicais, associações e clubes;

- 2.1.2 entidades fechadas e abertas de previdência privada ou entidades administradoras de Planos de Saúde, Odontológico ou de Seguro de Vida;
- 2.1.3 entidades de crédito imobiliário;
- 2.1.4 instituições financeiras ou de crédito;
- 2.1.5 administradoras de consórcios; e
- 2.1.6 instituições de ensino.

2.2. O(s) interessado(s) responsabiliza(m)-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do(s) cadastrado(s) conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. O **presente edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado**, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TCDF.

2.5. Não poderão participar deste chamamento público ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.5.2. as empresas que, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);
- 2.5.3. as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

2.5.4. os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, as Sociedades de Propósito Específico e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.9. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do chamamento público ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo, enquanto o edital permanecer vigente, sendo que eventuais retificações efetuadas no edital não prejudicarão as entidades que já tenham sido credenciadas previamente.

3.3. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis da data do seu recebimento.

3.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, será motivada nos autos.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de contratação;

3.4.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

3.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que não podem conter qualquer tipo de anexo.

3.6. As respostas de que tratam o item 3.2. serão remetidas ao endereço do remetente, bem como disponibilizadas no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

3.6.1. Caso a solicitante não receba confirmação de recebimento ou a resposta no prazo estipulado no item 3.3., recomenda-se contatar o agente de contratação pelo telefone (61) 3314-2202.

3.4. A formulação da proposta, sem impugnação ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.

CAPÍTULO IV – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E ENVIO DE DOCUMENTOS

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente para o endereço eletrônico **selic@tc.df.gov.br**, com assunto: “Edital de Chamamento Público nº. ___/2025 – CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIAS FACULTATIVAS E/OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS”, contendo, além da identificação do representante da entidade e seus contatos, os seguintes documentos anexos à mensagem:

4.1.1. Cópia de certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (documento facultativo).

4.1.2. Proposta de prestação do serviço referente ao ITEM 1 do objeto deste Edital de Chamamento Público.

4.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.3. O(s) proponente(s) enviará(ão), junto à(s) proposta(s), declarações assinadas por representante legal, conforme modelo do Anexo II (Modelo de Declaração que acompanha a proposta) deste Edital de Chamamento Público, com o seguinte teor:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. A falsidade das declarações de que trata o item 4.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

5.1. Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução TCDF nº 199/2009, a depender da natureza do participante, deverão ser apresentados os documentos, listados a seguir, para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento.

5.1.1 Para cooperativas, entidades de classe, entidades sindicais, associações e clubes:

- a) estatuto devidamente registrado;
- b) ata da última eleição e posse da diretoria;
- c) autorização de funcionamento;
- d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária; e
- f) ata da Assembleia Geral contendo a deliberação sobre o valor da mensalidade a ser cobrada do servidor.

5.1.2 Para entidades fechadas e abertas de previdência privada ou entidades administradoras de Planos de Saúde, Odontológico ou de Seguro de Vida:

- a) estatuto social e respectivas alterações aprovadas pelo Ministério da Previdência Social;
- b) autorização de funcionamento;
- c) certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a Justiça do Trabalho - CNDT;

- d) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ, do Ministério da Fazenda; e
- f) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária.

5.1.3 Para entidades de crédito imobiliário:

- a) comprovante de registro do mutuante na Caixa Econômica Federal, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, ou na Companhia Imobiliária de Brasília;
- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ, do Ministério da Fazenda; e
- c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária;

5.1.4 Para instituições financeiras, de crédito ou administradoras de consórcios:

- a) estatuto devidamente registrado e aprovado pelo Banco Central do Brasil;
- b) autorização de funcionamento (Carta Patente);
- c) alvará de funcionamento;
- d) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- e) certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a Justiça do Trabalho - CNDT;
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária.

5.1.5 Para instituições de ensino:

- a) estatuto devidamente registrado ou equivalente;
- b) autorização de funcionamento;
- c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- d) certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a Justiça do Trabalho - CNDT;
- e) certificado de regularidade do Fundo por Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- e
- f) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária.

5.1.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.2. O agente de contratação poderá, a qualquer tempo, diligenciar a proponente para complementar informações e documentos necessários a comprovar condições de habilitação ou a regularidade da proposta.

5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.8. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados para o endereço eletrônico selic@tc.df.gov.br, com assunto: “Edital de Chamamento Público nº. 974003-1/2026– CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIAS FACULTATIVAS E/OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS”, para fins de verificação da habilitação da interessada.

5.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.14. Serão desclassificadas propostas de fornecedores que incorram em alguma vedação indicada no subitem 2.5.

CAPÍTULO VI – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 157 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

6.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. As razões do recurso deverão ser formalizadas por meio do endereço eletrônico: selic@tc.df.gov.br

6.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do



TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS

- 7.1. Recebimento de propostas: Por prazo Indeterminado.
- 7.2. Pedidos de esclarecimento e impugnação ao edital: conforme Capítulo III deste Edital.
- 7.3. Publicação da lista de propostas aprovadas e proponentes habilitadas: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de propostas.
- 7.4. Recurso à lista de propostas aprovadas e proponentes habilitadas: 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação dos resultados.
- 7.5. Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado final: até 5 (cinco) dias úteis após análise dos recursos.

CAPÍTULO VIII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO

- 8.1. Divulgada a lista de propostas classificadas e proponentes habilitadas o procedimento será homologado pelo Secretário-Geral de Administração.
- 8.2. As proponentes classificadas e habilitadas no ITEM poderão ser convocadas por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2024, para assinar Contrato (Anexo III, do Edital de Chamamento Público), no prazo de 10 (dez) dias contados da sua convocação, prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo interessado e aceito pela Administração, sob pena do decaimento do direito de contratação.
- 8.3. O presente edital não implica em obrigatoriedade de contratação pelo TCDF. Além disso, a demanda efetiva para prestação de serviços dependerá da seleção à critério de terceiros, ou seja, dependerá da existência de servidor ativo e inativo do TCDF ou beneficiário de pensão, que por contrato tenha estabelecido relação jurídica com a CREDENCIADA, que autorize o desconto da consignação.

8.6. Ao assinar o Contrato (Anexo III, do Edital de Chamamento Público), a CREDENCIADA obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

8.7. O(s) Contrato(s) que vier(em) a ser(em) assinado(s) será(ão) publicado(s) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Distrital nº 44.330/2023, e na Resolução TCDF nº 199/2009, serão aplicadas as seguintes sanções à CREDENCIADA, responsável pelas infrações administrativas:

9.1.1 **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 **Proibição** de operar no TCDF pelo prazo de 30 (trinta) dias;

9.1.3 **Suspensão** do repasse de valores até a devida reparação da infração;

9.1.4 **Descredenciamento**, nos termos do art. 180 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

9.1.5 **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

9.1.5.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.5.2 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.5.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5.4 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.5.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

- 9.1.6.1 praticar as infrações previstas no item 9.1.5 desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 9.1.6.2 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.6.3 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.6.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.6.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.6.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CREDENCIADA descumprir qualquer obrigação prevista no contrato ou edital de chamamento público e seus anexos.

9.3 Na hipótese mencionada no item 9.2, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação e a inexecução total deste instrumento, punível com as sanções previstas neste Capítulo.

9.4 Em vista da natureza do contrato a ser celebrado com as CREDENCIADAS não serão aplicadas multas pecuniárias.

9.4.1. O disposto no item 9.4 não desonera a CREDENCIADA de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

9.5 A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo específico, no qual será assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5.1 A CREDENCIADA será intimada para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em

que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

9.5.2 No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita, a CREDENCIADA, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada pelo TCDF.

9.6 A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA por eventuais perdas e danos causados ao TCDF.

9.7 Nos termos do art. 163, parágrafo único do Decreto Distrital nº 44.330/2023, a extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga a CREDENCIADA da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

CAPÍTULO X – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. À Autoridade Competente cabe anular este Chamamento Público por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

10.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Chamamento Público, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Declaração que acompanha a proposta) e Anexo III (Minuta do Contrato).

11.2. Independente de declaração expressa, a simples participação neste chamamento implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

11.3 É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Chamamento.

11.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

11.7 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

11.7.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.8 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.9 De acordo com o tipo de informação a ser solicitada:

11.9.1 O esclarecimento de dúvidas de ordem operacional (Anexo II) poderá ser realizado junto à Supervisão de Benefícios, Condições e Obrigações Patronais (SBCOP), por meio dos telefones (61) 3314-2475 ou (61) 3314-2630, no horário de 13h00 a 18h30.

11.9.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

11.10. As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de mensagem endereçada ao correio eletrônico por meio do qual a proposta foi enviada.

11.11. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.



11.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

11.12.2. Para os fins do item 11.13, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIII – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Chamamento Público.

Brasília - DF, em ___ de _____ de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 974003-1/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 43 / 2025	
OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado para atuarem como <u>consignatárias facultativas</u> , possibilitando descontos em folha de pagamento de servidores ativos e inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) – ITEM 1 , conforme especificações deste Edital e seus anexos.
PROCESSO	00600-00006009/2025-12
ESTIMATIVA	R\$ 0,00 (zero reais)
TIPO	Credenciamento – com seleção a critério de terceiros
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Leonardo José Alves Leal Neri	TELEFONE: (61) 3314-2282 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Denilson Alves de Meneses	TELEFONE: (61) 3314-2475 EMAIL: segep@tc.df.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado para atuarem como consignatárias facultativas, possibilitando descontos em folha de pagamento de servidores ativos e inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) – **ITEM 1**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 Prover o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) de instrumentos, por meio de prestação de serviços de credenciadas, para viabilizar consignações facultativas em folha de pagamento.

2.2 MOTIVAÇÃO

2.2.1 Razões de Direito

2.2.1.1 Nos termos do art. 60, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) planejar, organizar, dirigir, executar e avaliar as atividades inerentes à gestão de pessoas.

2.2.1.2 À Supervisão de Benefícios, Consignações e Obrigações Patronais (SBCOP), dentre outras atribuições, compete preparar a documentação necessária e averbar os empréstimos e outros descontos facultativos em consignação, observados os limites ou as margens autorizadas, em conformidade com as normas aplicáveis. Além disso, desempenha atividades relacionadas à elaboração, análise, conferência, ajustes e controle da folha de pagamento de benefícios assegurados pelo programa assistencial do Tribunal e da folha de descontos e consignações em folha de pagamento, nos termos do Art. 65, inciso I dessa Resolução.

2.2.1.3 No âmbito das normas internas deste Tribunal têm-se, ainda, a Resolução TCDF nº 199, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas no âmbito do Tribunal

de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2.2.1.4 Note que o sistema normativo da Lei Complementar nº 840/2011¹ estabelece que o pagamento da remuneração dos servidores deve ser feito mediante crédito da respectiva folha em instituição bancária. Além disso, a referida Lei, em seu art. 116, também institui e regulamenta a consignação de descontos em folha de pagamento como meio hábil para descontos e repasse de valores a terceiros, mediante autorização do servidor; sendo que a consignação em folha de pagamento não traz nenhuma responsabilidade para o órgão público, salvo a de repassar ao terceiro o valor descontado do servidor.

2.2.2 Razões de Fato:

2.2.2.1 A presente contratação visa atender à demanda de servidores ativos, inativos e pensionistas do TCDF por serviços de desconto consignado de valores em folha de pagamento, referente a parcelas de amortização de empréstimos pessoais, amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou saque por meio de cartão de crédito fornecidos por instituições financeiras ou por cooperativas de crédito, plano de pecúlio, plano de saúde, seguro de vida e acidentes pessoais, previdência complementar, financiamento imobiliário e de construção; mensalidades em favor de entidade de ensino superior de cursos de graduação e pós-graduação, e assemelhados.

2.2.2.2 Os serviços em tela, que **não abrangem nenhum tipo de custo do TCDF junto às instituições credenciadas**, inserem-se numa política de valorização do servidor público, que passam a ter a possibilidade de condições e taxas mais favoráveis em operações de crédito, uma vez que simplificam a gestão financeira para o servidor e ao mesmo tempo traz segurança para a entidade, o que normalmente resulta em um crédito mais barato que outras modalidades.

¹ Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais

2.3 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1 A efetiva prestação de serviços de credenciadas para realização de consignações facultativas em folha de pagamento.

2.4 JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.4.1 A permissão para que diversas entidades ofereçam produtos e serviços passíveis de consignação facultativa (tais como planos de saúde, seguros, mensalidades de entidades de classe, amortização de empréstimos e financiamentos) diretamente aos servidores e pensionistas, com posterior desconto em folha, em condições padronizadas pelo TCDF, bem como afigura-se vantajosa para os interesses institucionais.

2.4.2 O credenciamento é o procedimento auxiliar adequado para essa situação, pois permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, em um cenário onde a seleção final do prestador de serviço (a entidade consignatária ou instituição financeira) é feita pelo próprio beneficiário direto. Diferentemente de uma contratação tradicional em que a Administração Pública seleciona um único fornecedor para prestar um serviço ou fornecer um bem para si, na presente contratação, o TCDF visa oferecer um serviço de desconto em folha aos membros e servidores, em relação a produtos resultantes de relações contratuais estabelecidas diretamente entre os servidores e as respectivas entidades.

2.4.3 Importa ressaltar que a ausência de entidades devidamente credenciadas junto ao Tribunal seria extremamente prejudicial para a instituição, pois ficariam inviabilizados os pagamentos das remunerações mensais dos respectivos membros e servidores, o que também poderia acarretar repercussões legais, contratuais e judiciais extraordinárias, além de prejuízos de difícil dimensionamento e reparação.

2.4.4 Assim, o credenciamento tem o efeito prático de criar um sistema aberto e transparente onde múltiplas instituições financeiras e outras entidades qualificadas podem oferecer seus produtos e serviços aos membros do Tribunal, garantindo que estes tenham liberdade de escolha e que as entidades operem sob condições padronizadas definidas pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado para atuarem como consignatárias facultativas, possibilitando descontos em folha de pagamento de servidores ativos e inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) – **ITEM 1**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

3.2 A quantidade de membros e servidores do Tribunal, ativos, aposentados e pensionistas pagos mensalmente é de aproximadamente 1.300 (um mil e trezentas) pessoas (média referente ao primeiro quadrimestre de 2025) e os dados do perfil da folha de pagamento para a competência de junho de 2025 são os seguintes:

Beneficiários	Quantidade	Valor Líquido(junho/25)
Servidores (ativos) (efetivos, comissionados, requisitados, cedidos)	720	R\$ 36.669.790,29
Membros do TC e MPC (ativos) (Conselheiros, Procuradores, Conselheiros-Substitutos)	11	
Aposentados	488	R\$ 25.709.855,23
Pensionistas	125	R\$ 4.515.865,25
TOTAL	1344	R\$ 66.895.510,77

3.3 ITEM 1 – CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

3.3.1 Para esse item serão adotadas as seguintes definições:

3.3.1.1 **CONSIGNATÁRIO:** pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida em contrato com o consignado;

3.3.1.2 **CONSIGNANTE:** TCDF, responsável pelos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor ativo e inativo

ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;

3.3.1.3 **CONSIGNADO:** servidor ativo e inativo do TCDF ou beneficiário de pensão, que por contrato tenha estabelecido relação jurídica com o consignatário que autorize o desconto da consignação;

3.3.1.4 **consignação compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

3.3.1.5 **consignação facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, provento ou pensão, mediante autorização prévia e formal do consignado, com anuência da Administração, correspondendo a parcela ou valor descontado mensalmente para fins de custeio de entidades de classe, associações, clubes, amortização de contratos de financiamento, empréstimos, etc.;

3.3.1.6 **margem consignável:** parcela da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão passível de consignação compulsória ou facultativa; e

3.3.1.7 **crédito:** pagamento membro do Tribunal, a servidor ou beneficiário de pensão: montante líquido, já deduzidos as consignações obrigatórias e facultativas.

3.3.2 DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

3.3.2.1 Procedimentos de Crédito em Folha

3.3.2.1.1 Os lançamentos de créditos em folha relativos às consignações seguirão o fluxo sintetizado a seguir:

3.3.2.1.1.1 A instituição consignatária encaminha os contratos e documentos comprobatórios à unidade responsável.

3.3.2.1.1.2 A Supervisão de Benefícios, Consignações e Obrigações Patronais (SBCOP) realiza a verificação de margem consignável no sistema, com emissão e, se necessário, impressão do documento respectivo.

3.3.2.1.1.3 Em seguida, é feita a averbação do contrato no módulo correspondente, com atualização do histórico financeiro e digitalização da documentação no dossiê do servidor.

3.3.2.1.1.4 Por fim, realiza-se a conferência final dos lançamentos, antes da emissão da folha de pagamento mensal.

3.3.2.2 Procedimentos de Reversão de Valores (em caso de óbito ou decisão judicial)

3.3.2.2.1 Em situações que demandam a interrupção ou reversão de consignações, os procedimentos observam o seguinte:

3.3.2.2.1.1 Recebido ofício judicial ou comunicação formal (ex: óbito do consignado), é instaurado processo administrativo formalizar o procedimento.

3.3.2.2.1.2 A equipe responsável acessa o sistema para cancelar o desconto vigente e registrar justificativa.

3.3.2.2.1.3 Havendo valores a serem devolvidos (ex: após consignação indevida), é efetuada a apuração e a restituição via processo específico, conforme o caso.

3.3.2.2.1.4 No caso de decisões judiciais, os dados são lançados em campos específicos no sistema, respeitando os percentuais, incidências (13º, férias) e responsáveis indicados.

3.3.2.3 Procedimentos Gerais de Consignações

3.3.2.3.1 O controle e execução das consignações envolvem:

3.3.2.3.1.1 Recebimento mensal, por e-mail, até o último dia do mês, das faturas ou relatórios de consignação das entidades conveniadas, para desconto no mês subsequente.

3.3.2.3.1.2 Lançamento dos dados dos contratos (valores, datas, parcelas) no sistema e na planilha de controle interno ("Consignações").

3.3.2.3.1.3 Geração de folha específica no sistema e emissão de relatórios por rubrica, para conferência com os dados enviados pelos consignatários.

3.3.2.3.1.4 Correção de eventuais inconsistências e validação final antes do fechamento da folha.

3.3.2.3.1.5 Arquivamento digital dos documentos comprobatórios em pastas específicas no sistema.

3.3.3 A operação de consignação em folha de pagamento poderá ocorrer por meio de sistema eletrônico específico a ser indicado pelo CONSIGNANTE.

3.3.3.1 O sistema eletrônico será acessado por meio da internet, utilizando uma conexão segura, mediante prévio cadastramento do CONSIGNATÁRIO junto ao CONSIGNANTE.

3.3.3.2 O CONSIGNATÁRIO é o responsável exclusivo pelo uso das senhas dos usuários que indicar e pelas repercussões jurídicas e financeiras advindas de eventual utilização indevida.

3.3.3.3 O CONSIGNATÁRIO deverá manter sob sua guarda o documento comprobatório da autorização prévia e expressa para o desconto na folha de pagamento do consignado.

3.3.3.4 O uso inadequado do sistema poderá importar na rescisão do contrato.

3.3.4 Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido no Art. 116, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, em decorrência da diminuição da remuneração do consignado ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

3.3.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o CONSIGNANTE

notificará o CONSIGNATÁRIO para ciência da suspensão das consignações.

3.3.5 O valor total mensal das consignações apurado em favor do CONSIGNATÁRIO será recolhido pelo CONSIGNANTE e depositado, até o dia 30 do respectivo mês, na conta bancária informada pelo CONSIGNATÁRIO.

3.3.6 Será facultado ao TCDF a cobrança de custos administrativos, referentes ao processamento de dados relativos às consignações.

3.3.6.1 O valor unitário por processamento de dados, citado no item anterior, será fixado por meio de norma interna do TCDF.

3.3.6.2 Os custos supracitados serão deduzidos dos valores brutos a serem repassados ao CONSIGNATÁRIO e recolhidos em favor do CONSIGNANTE (TCDF).

3.3.6.3 Até a presente data o TCDF **não** cobra despesas relativas ao mencionado processamento.

3.3.7 O CONSIGNATÁRIO no âmbito da execução contratual deverá:

3.3.7.1 divulgar ao CONSIGNANTE as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

3.3.7.2 efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;

3.3.7.3 disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito;

3.3.7.4 avisar, por escrito, ao CONSIGNANTE se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio;

3.3.7.5 informar ao CONSIGNANTE, por meio de declaração para prestar informações quando solicitadas de que trata este termo de referência.

3.3.8 É vedado ao CONSIGNATÁRIO:

3.3.8.1 aplicar taxas de juros superiores à fixada no contrato firmado com o consignado;

3.3.8.2 solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

3.3.8.3 solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

3.3.8.4 manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

3.3.8.5 prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

3.4 DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

3.4.1 Dúvidas ou esclarecimentos de ordem operacional poderão ser realizados junto à Supervisão de Benefícios, Consignações e Obrigações Patronais (SBCOP), por meio dos telefones (61) 3314-2475 ou (61) 3314-2630, no horário de 13h00 a 18h30.

4. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1 DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no Item 3 deste Termo de Referência, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2 Os serviços serão executados de forma indireta sem quaisquer tipos de ônus para o TCDF.

4.1.3 A execução dos serviços será gerenciada pela CREDENCIADA, que fará o acompanhamento da qualidade dos serviços, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

4.1.4 Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CREDENCIANTE, que colaborará com a CREDENCIADA na busca da melhor solução para o problema.

4.2 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1 Os ajustes decorrentes do presente edital de credenciamento serão formalizados por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei

nº 14.133/2021.

4.2.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3 O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

4.2.4.1 A subcontratação de serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser expressamente autorizada pelo TCDF.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1.1 A execução do objeto deste chamamento público será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

5.1.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

5.1.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

5.1.2.2 Solicitar à CREDENCIADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

5.1.2.3 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.2.4 A ação da Fiscalização não exonera a CREDENCIADA de suas

responsabilidades contratuais.

5.1.3 A administração e a fiscalização do TCDF não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da IFC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.2 DO PREPOSTO DA CREDENCIADA

5.2.1 A indicação do preposto pela CREDENCIADA ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contrato.

5.2.2 Na qualidade de representante administrativo da CREDENCIADA, o preposto aceito pelo TCDF terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos fiscais do contrato.

5.2.3 O preposto indicado pela CREDENCIADA deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

5.2.3.1 garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

5.2.3.2 administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;

5.2.3.3 estar sempre em contato com os fiscais do contrato, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

5.2.4 O TCDF comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da CREDENCIADA, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.2.5 O consignado, ou o beneficiário, ou seu(s) procurador(es), ou representante(s) legal(is) comunicará(ão) formalmente ao TCDF, as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços pela CREDENCIADA.

5.2.6 Os fiscais indicados pelo TCDF deverão reportar-se unicamente ao preposto

indicado pela CREDENCIADA ou a seu(s) procurador(es), quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

5.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE (TCDF)

5.3.1 O CREDENCIANTE (TCDF), após a assinatura do Contrato, compromete-se a:

5.3.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5.3.1.2 notificar a CREDENCIADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução contratual;

5.3.1.3 proporcionar todas as condições necessárias de sua responsabilidade, para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no contrato;

5.3.1.4 prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

5.3.1.5 garantir o acesso e a permanência dos empregados da CREDENCIADA nas dependências do CREDENCIANTE, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

5.3.1.6 Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5.4 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.4.1 A CREDENCIADA, após a assinatura do Contrato, compromete-se a:

5.4.1.1 executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

5.4.1.2 ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.4.1.3 responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.4.1.4 manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

5.4.1.5 comunicar imediatamente ao TCDF, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

5.4.1.6 comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo TCDF.

5.4.1.7 responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

5.4.1.7.1 em caso de solicitação de descredenciamento, a CREDENCIADA deve permanecer cumprindo suas obrigações por, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias), ou a critério do TCDF.

5.4.1.7.2 nessa hipótese a CREDENCIADA deverá comunicar, em até 5 (cinco) dias úteis, tal fato a cada beneficiário a si correlacionado e em seguida reportar o cumprimento dessa obrigação ao TCDF.

5.4.1.8 conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

5.4.1.9 preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.

5.4.1.9.1 é vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais da CREDENCIADA tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do TCDF.

5.4.1.10 observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais, para consecução dos fins a que se propõe o presente Termo de Referência.

5.4.1.11 nos casos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a subrogada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação;

5.4.1.12 acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação.

5.4.1.13 prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do TCDF, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.4.1.14 responsabilizar-se pela execução do objeto, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o TCDF ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados.

5.4.1.15 cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente Termo de Referência.

5.4.1.16 cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

5.4.1.16.1 o inadimplemento da CREDENCIADA com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao TCDF pelo seu pagamento, nem poderá onerar o

objeto do contrato ou restringir a sua execução.

5.4.1.17 Informar ao TCDF, um número telefônico e demais formas de comunicação exigidas neste Instrumento, além de um serviço de *helpdesk*, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

5.4.1.18 Manter preposto durante o período de vigência do contrato, aceito pelo TCDF, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

5.5 DA FISCALIZAÇÃO

5.5.1 As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo III do Edital de Chamamento Público).

5.6 DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.6.1 As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS e CONDIÇÕES constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo III do Edital de Chamamento Público).

5.6.2 Nos termos do art. 123, da Lei nº 14133/2021, demais solicitações de prorrogação de prazos, relativas a documentos emitidos pela Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatadas pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.

5.7 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.7.1 As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo III do Edital de Chamamento Público).

5.8 DA GARANTIA CONTRATUAL

5.8.1 Não será exigida garantia contratual.

5.9 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.9.1 Serão empregados para comunicação oficial entre as partes o envio de ofícios

escritos.

5.9.2 O emprego de mensagens eletrônicas (e-mail e WhatsApp) também poderá ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 O presente objeto não envolverá dispêndios por parte do CREDENCIANTE, sendo não oneroso.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Não haverá alocação de recursos financeiros por parte do TCDF para a execução do(s) Contrato(s) decorrente desse chamamento público.

8. SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1 As disposições que tratam sobre sanções, passíveis de serem aplicadas durante a vigência contratual, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo III do Edital).

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 As disposições constantes deste instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

9.1.1 Lei nº 14.133/2021;

9.1.2 Decreto Distrital nº 44.330/2023;

10. DOS ANEXOS

10.1 ANEXO II – Modelo de Declaração que Acompanha a Proposta;

10.2 ANEXO III – Minuta do Contrato.



11. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

11.1 São responsáveis pelo projeto os integrantes requisitantes e técnicos pertencentes à(ao): Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), e Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP).



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 974003-1/2026

ANEXO II – Modelo de Declaração que Acompanha a Proposta.

[NOME DO PROPONENTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta para o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado para atuarem como consignatárias facultativas, possibilitando descontos em folha de pagamento de servidores ativos e inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) – **ITEM 1**, conforme abaixo:

Declaração - O [nome do proponente] declara que:

i. Condições de participação:

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Declaro que minha proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação:

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade CONTRATANTE. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante. Cumpro a



reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Nome do Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail:



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 974003-1/2026

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL, E A _____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSIGNAÇÃO
EM FOLHA (ITEM 1)**

(PROCESSO N.º 00600-00006009/2025-12).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº __, de _____, artigo __, inciso __, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr^(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA** celebram o presente Contrato, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de interesse do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) com seleção a critério de terceiros, com vistas à consignação de valores em folha de pagamento de servidores ativos e inativos e pensionistas (**ITEM 1**), de acordo com as especificações e condições previstas no Edital de Chamamento Público nº 974003-1/2026 e seus anexos.



1.2 A demanda efetiva para prestação de serviços objeto deste instrumento dependerá da seleção à critério de terceiros, ou seja, dependerá da existência de servidor ativo e inativo do TCDF ou beneficiário de pensão, que por contrato tenha estabelecido relação jurídica com a **CRENCIADA**, que autorize o desconto da consignação e/ou recebimento de valores líquidos da folha salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O presente objeto não envolverá dispêndios por parte do **CRENCIANTE**, sendo não oneroso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. Não haverá alocação de recursos financeiros por parte do TCDF para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO

4.1. Os prazos de execução, relativos ao presente objeto, constam do Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 974003-1/2026.

4.2. Será facultado ao TCDF a cobrança de custos administrativos, referentes ao processamento de dados relativos às consignações em folha.

4.2.1 O valor unitário por processamento de dados, citado no item anterior, será fixado por meio de norma interna do TCDF.

4.2.2 Os custos supracitados serão deduzidos dos valores brutos a serem repassados ao CONSIGNATÁRIO e recolhidos em favor do CONSIGNANTE (TCDF).

4.2.3 Até a presente data o TCDF não cobra despesas relativas ao mencionado processamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução e a vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do **CRENCIANTE**.

5.2. Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 974003-1/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 A extinção deste contrato poderá se dar nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 Poderá, também, a qualquer uma das partes, denunciar a qualquer momento o presente instrumento, desde que avisem com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, com fulcro no art. 164 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Distrital nº 44.330/2023, e na Resolução TCDF nº 199/2009, serão aplicadas as seguintes sanções à CRENCIADA, responsável pelas infrações administrativas:

- 7.1.1 **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 **Proibição** de operar no TCDF pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- 7.1.3 **Suspensão** do repasse de valores até a devida reparação da infração;
- 7.1.4 **Descredenciamento**, nos termos do art. 180 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 7.1.5 **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

- 7.1.5.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.5.2 der causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.5.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.5.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.5.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

- 7.1.6.1 praticar as infrações previstas no item 9.1.5 desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.6.2 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.6.3 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.6.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.6.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.6.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CREDENCIADA descumprir qualquer obrigação prevista no contrato ou edital de chamamento público e seus anexos

7.3 Na hipótese mencionada no item 7.2, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação e a inexecução total deste instrumento, punível com as sanções previstas nesta Cláusula.

7.4 Em vista da natureza do contrato a ser celebrado com as CREDENCIADAS não serão aplicadas multas pecuniárias.

7.4.1. O disposto no item 9.4 não desonera a CREDENCIADA de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

7.5 A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo específico, no qual será assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5.1 A CREDENCIADA será intimada para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

7.5.2 No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita, a CREDENCIADA, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada pelo TCDF.

7.6 A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA por eventuais perdas e danos causados ao TCDF.

7.7 Nos termos do art. 163, parágrafo único do Decreto Distrital nº 44.330/2023, a extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga a CREDENCIADA da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE, em especial:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

8.1.2. Notificar a COMODANTE, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução contratual;

8.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias de sua responsabilidade, para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.1.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados da CREDENCIADA nas dependências do CREDENCIANTE, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.1.6 Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais; e

8.1.7. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Chamamento Público nº 974003-1/2026.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, em especial:

9.1.1 Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 974003-1/2026;

9.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.1.5 Comunicar imediatamente ao TCDF, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

9.1.6 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo TCDF.

9.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

9.1.7.1 Em caso de solicitação de descredenciamento, a CREDENCIADA deve permanecer cumprindo suas obrigações por, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias), ou a critério do TCDF.

9.1.7.2 Nessa hipótese a CREDENCIADA deverá comunicar, em até 5 (cinco) dias úteis, tal fato a cada beneficiário a si correlacionado e em seguida reportar o cumprimento dessa obrigação ao TCDF.

9.1.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.1.9 Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.

9.1.9.1 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais da CREDENCIADA tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do TCDF.

9.1.10 Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais, para consecução dos fins a que se propõe o presente Termo de Referência.

9.1.11 Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a sub-rogada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação;

9.1.12 Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação.

9.1.13 Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do TCDF, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.1.14 Responsabilizar-se pela execução do objeto, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o TCDF ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados.

9.1.15 Cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o Termo de Referência dos serviços em questão.

9.1.16 Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

9.1.16.1 O inadimplemento da CREDENCIADA com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao TCDF pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua execução.

9.1.17 Informar ao CREDENCIANTE, um número telefônico e demais formas de comunicação exigidas neste Instrumento, além de um serviço de helpdesk, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

9.1.18 Manter preposto durante o período de vigência do contrato, aceito pelo TCDF, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

9.1.19. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Chamamento Público nº 974003-1/2026.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto deste chamamento público será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

10.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

10.2.2. Solicitar à CREDENCIADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas, necessárias ao bom andamento contratual, bem como anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

10.2.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3. A ação da Fiscalização não exonera a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto contratado será recebido de forma definitiva por servidor ou por comissão designado(a) pela autoridade competente, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Para atestar o recebimento será imprescindível a observância das especificações técnicas previstas no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 974003-1/2026, em especial no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O teor do Edital de Chamamento Público nº 974003-1/2026, seus anexos e a proposta da CREDENCIADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

14.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília (DF), __ de _____ de 2025.

CREDENCIADA

CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:
